

É designado o dia 1 de Agosto de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres*. — A Oficial de Justiça, *Carla Galvão*. 3000210760

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio

Processo n.º 2167/06.5TJCBR.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Fio Blue — Sociedade de Construções, Unipessoal, L.ª
Credor — Finibanco e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra, 2.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 5 de Junho de 2006, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da requerente Fio Blue — Sociedade de Construções, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 504216333, com endereço na Rua do Dr. Carlos Alberto Pinto de Abreu, Edifício Rainha Santa, 2.º, lojas 2 e 4, Santa Clara, 3000-000 Coimbra, com sede na morada indicada.

Nomeando-se como administrador da insolvência o Dr. António Dias Seabra, com domicílio profissional na Avenida da República, 2208, 8.º, recuado, direito frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Fixando-se a residência do legal representante da requerente, Marco Aurélio dos Santos Ferreira, na Rua das Barreiras, 8, Carvalhosas, Torres de Mondego, Coimbra.

Determina-se que a administração da massa insolvente seja assegurada pela devedora, através do seu sócio gerente Marco Aurélio dos Santos Ferreira, devendo a devedora apresentar um plano de insolvência no prazo de 30 dias após a presente sentença [artigo 224.º, n.º 2, alínea b), do CIRE].

Determinando-se a entrega imediata pela devedora ao administrador da insolvência dos documentos referidos no n.º 1 do artigo 24.º que ainda não constem dos autos.

Decreta-se a apreensão, para imediata entrega ao administrador de insolvência, dos elementos da contabilidade da devedora e de todos os seus bens, ainda que arretados, penhorados ou, por qualquer forma, apreendidos ou detidos e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 150.º

Declara-se aberto o incidente pleno de qualificação de insolvência.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

Designa-se o prazo de 20 dias para a reclamação de créditos.

Advertem-se os credores de que devem comunicar prontamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem.

Advertem-se os devedores de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador de insolvência e não ao próprio insolvente.

Relega-se para a assembleia de credores a nomeação da comissão de credores.

Para a assembleia de credores de apreciação do relatório (artigo 156.º do CIRE), designa-se o próximo dia 17 de Agosto de 2006, pelas 10 horas.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

6 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Areias*. — A Oficial de Justiça, *Dilma Machado*. 1000303436

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio

Processo n.º 685/06.4TBEVR.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Requerente — José Manuel Piteira Infante e outro(s).
Devedor — Conforto-Casa — Sociedade Comercial de Fogões de Sala e Acessórios, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Évora, 1.º Juízo Cível de Évora, no dia 29 de Maio de 2006, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Conforto-Casa — Sociedade Comercial de Fogões de Sala e Acessórios, L.ª, número de identificação fiscal 502676388, com endereço na Rua dos Lusíadas, 44, rés-do-chão, Bairro do Bacêlo, 7000-693 Évora, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Maria José Cardoso Arroba Rodrigues, com domicílio na Rua de António Galvão, 14, Bairro da Malagueira, 7000 Évora, e João Rodrigo Descalço da Cruz, com domicílio na Rua do Frei Luís de Granada, 12, Urbanização Vila Lusitano, 7000 Évora, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado António Liszt dos Santos Melo, com domicílio na Rua do Dr. Jaime Figueiredo, 24-A, 1.º, esquerdo, 2000-237 Santarém.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].